

PROCESSO Nº 177262/2017-40

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA E. J. KRIEGER & CIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGENERAÇÃO DE COLUNAS DO DEIONIZADOR DA MARCA PERMUTATION, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **E. J. KRIEGER & CIA LTDA**, com sede à Rua Rodolpho Hatschbach, nº 1855, Bairro Cidade Industrial, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.460-030, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.074.242/0001-55, neste ato representada pelo Sra. Karina Krieger, portadora do RG nº 3.231.055-9 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 519.365.779-68, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2018, Processo nº 177262/2017-40**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Art. 57, inciso II, Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, Lei nº 12.846, de 01/08/2013 e Decreto nº 8.420, de 18/03/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de regeneração de colunas de equipamento deionizador, da marca Permutation, modelos CS 1600 e CS 3500, para diversas Unidades do Hospital de Clínicas da UFPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos locais de entrega, das especificações, da estimativa de quantidades e periodicidade de substituição:

Serviço	Modelo	Vazão l/h	Qtde Ano	Periodicidade
Serviço de Hemoterapia	CS 3500	100	6	Bimestral
Unidade de Nutrição e Dietética	CS 3500	100	3	Quadrimestral
Serviço de Doenças Neuromusculares	CS 3500	100	4	Trimestral
Serviço de Anatomia Patológica	CS 3500	100	4	Trimestral
Banco de Leite Humano	CS 3500	100	3	Quadrimestral
Seção de Criobiologia	CS 1600	75	4	Trimestral

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante se reserva o direito de não solicitar a quantidade total estimada do objeto licitado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Faz parte integrante deste Contrato a proposta da Contratada, a declaração de exclusividade, bem como a Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a entrega deverá ocorrer conforme quantidades estimadas e especificações determinadas pelos Serviços responsáveis e como segue:

- 1) O material deverá ser entregue de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pelos Serviços;
- 2) As solicitações de material e ou as alterações nas quantidades deverão ser informadas a Contratada com o prazo mínimo de 10 (dez dias) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, o recebimento deverá ocorrer conforme quantidades e especificações determinadas pelos Serviços responsáveis e como segue:

- 1) O material deverá ser entregue no Serviço de Recebimento do Hospital de Clínicas da UFPR, situado na Rua Padre Camargo, s/nº, Bairro Alto da Glória, CEP 80.060-240, cidade de Curitiba, estado do Paraná, no horário das 07:00 h às 18:00 h, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação pelo Serviço responsável;
- 2) O material será recebido por uma Comissão de Recebimento, provisoriamente, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso, o material possibilite sua aferição imediata no ato da entrega;
- 3) Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Comissão, mediante declaração no verso da Nota Fiscal;
- 4) Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 5) Os materiais somente serão recebidos se pertencerem a, no máximo, 3 (três) lotes diferentes para cada produto, tendo em vista o controle do recebimento, armazenagem, distribuição e desempenho do produto por lote;
- 6) Os materiais deverão atender à norma técnica nº 002/1991, publicada no DOU de 31/12/1991, da Divisão de Qualidade do Ministério da Saúde;
- 7) A Contratada terá um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após notificação por escrito, para realizar a troca do material, caso seja rejeitado pelo Controle de Qualidade do Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratada:

A Contratada se responsabilizará pela entrega dos produtos e no ato do recebimento será inspecionado:

- 1) Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;
- 2) Condições de acondicionamento no aspecto externo das embalagens, tais como:
 - a) Danos na estrutura das embalagens externas;
 - b) Presença de umidade;
 - c) Presença ou não de lacre nas embalagens;
 - d) Empilhamento;

- e) Embalagem própria para cada tipo de produto.
- 3) Identificação externa da embalagem deverá conter os seguintes dados:
- a) Nome do produto;
 - b) Concentração, ou dosagem, ou peso, ou volume do produto;
 - c) Data de fabricação; - prazo de validade;
 - d) Número do registro no SVS - MS;
 - e) Nome do responsável, com respectivo registro do Conselho de Classe ou outro profissional legalmente habilitado com registro no Conselho a que pertence.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratante:

- 1) Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 2) Notificar imediatamente à Contratada quando de irregularidades encontradas nos produtos;
- 3) Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto a utilização dos produtos;
- 4) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades encontradas nos produtos entregues;

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente os equipamentos devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

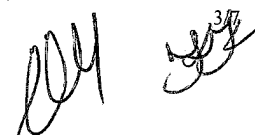
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO:

Pelos materiais objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor que corresponda a somatória das solicitações aprovadas das entregas feitas no período, perfazendo o valor máximo total estimado de **R\$ 2.481,24** (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), durante a vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante reserva-se o direito da não obrigatoriedade de utilização do valor total estimado para o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A composição dos valores acima descritos considera os valores unitários abaixo descritos:

Modelo	Vazão l/h	Valor Unitário
CS 3500	100	R\$ 206,77



CS 3500	100	R\$ 206,77
CS 3500	100	R\$ 206,77
CS 3500	100	R\$ 206,77
CS 3500	100	R\$ 206,77
CS 1600	75	R\$ 206,77

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos, depois de aprovados, serão efetuados mensalmente, via depósito em conta bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a prestação do serviço não atende às condições estipuladas no Edital, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade da situação da Contratada junto ao sistema, quando então a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 9.430 de 27/12/1996, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 9.718 de 27/11/1998, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480 de 15/12/2004, Instruções Normativas SRF/STN/SFC nº 306, de 12/03/2003 e Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 e da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 do MPOG, especialmente as contidas no artigo 35 e 36, bem como as determinações do Protocolo ICMS 42 de 03/07/2009.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Fonte de Recursos 0153.000.000, Programa de trabalho 103.022.015.858.500.41, Elemento de Despesa 3390.39.17 e Nota de Empenho nº 2018NE800383 emitidas pelo Serviço de Administração Orçamentária e Financeira do Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de reajuste será a variação do IGPM/FGV no período, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do índice do IGPM/FGV será apurada considerando os últimos 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, no caso desta contratação o mês base será agosto (08/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo de contrato, até o limite permitido por lei, desde que mantidas durante sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII as XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 3) Judicial, nos termos da Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

A Contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades legais previstas nos Artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, especialmente:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nas hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “f”;
- c) O atraso injustificado no início ou no prazo para cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia que exceder ao prazo

- fixado, calculada sobre o valor da contratação, até que a entrega dos serviços/bens seja cumprida, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, limite que ultrapassado poderá ensejar a rescisão contratual pelo Contratante;
- d) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor global do serviço solicitado/empenho entregue ao fornecedor, pela entrega do objeto fora das especificações;
 - e) As multas serão cobradas através de descontos no pagamento mensal do serviço realizado/fornecimento efetuado, quando aplicada no último mês de prestação do serviço/do fornecimento, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo nenhuma garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Hospital de Clínicas da UFPR pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. Tendo o serviço finalizado/fornecimento realizado e o último pagamento realizado a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal.
 - f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação:
 - f.1) pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;
 - f.2) pela não assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital.
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas. A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação;
 - h) As sanções previstas nas alíneas “b” e “g” poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

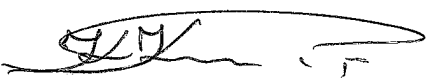
Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Claudete Reggiani
CPF/MF nº 519.365.779-68



E. J. KRIEGER & CIA LTDA. E. J. KRIEGER & CIA. LTDA.
Karina Krieger KARINA KRIEGER
CPF/MF nº 519.365.779-68 Diretora Administrativa

02.074.242/0001-55

E. J. KRIEGER & CIA. LTDA.

RUA RODOLPHO HATSCHBACH Nº 1855
CIC - CEP: 81460-030

CURITIBA - PR